PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

EMENDA ADITADO

Projeto de Lei Complementar nº 09/2021, que dispõe sobre o Plano Diretor de Natal.

Aditar o Projeto de Lei Complementar nº 09/2021, que dispõe sobre o Plano Diretor de Natal, de modo a fazer incluir a Seção VI - FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA, ao Título IV, Capítulo II - DOS FUNDOS E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, a pauta de acessibilidade, beneficiando idosos e deficientes, de maneira que se sintam incluídos e valorizados.

AUTOR: VEREADOR TÉRCIO TINOCO

Com base no Título III, Capítulo I Inciso I c/c Título V, Seção VII do Capítulo I, na Seção VIII, § 3º, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Natal/RN, apresento a seguinte Emenda Aditiva:

Art. 1º Fica ADITADO a Seção VI, ao Título IV, Capítulo II, do Projeto de Lei Complementar nº 09/2021, que passa a ter a seguinte redação:

"**SEÇÃO VI - Fundo Municipal De Apoio À Pessoa Com Deficiência - Fadef**

Art. 244. O Fundo Municipal De Apoio À Pessoa Com Deficiência, criado pela Lei Ordinária nº 4736/96, tem como finalidade fomentar o custeio das atividades pertinentes à execução das políticas governamentais, programas e obras assistenciais destinadas ao setor.

Art. 245. Compete ao titular do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Natal - COMUDE decidir sobre as aplicações dos recursos de natureza financeira, como órgão gestor do Fundo.

Art. 246. Constituem receitas do Fadef, ressalvadas as determinações de legislação específica:

Gabinete do Vereador Tércio Tinoco
Rua Jundiaí, nº 546, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-120
(84) 98140-2111 | vereadortercio@cmnat.rn.gov.br
@terciotinoco

I - Dotações orçamentárias e verbas adicionais previstas em Lei;
II - Doações, auxílios, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais;
III - Recursos provenientes de convênios, acordos e contratos firmados com qualquer pessoa
IV - Rendimentos e juros decorrentes de aplicações financeiras
V - Outras fontes legalmente constituídas para este fim.

Art. 247. Fica constituído o Fadef, destinado a dar suporte e apoio financeiro às políticas de acessibilidade governamentais, tendo como principais objetivos:

I - Para fomentar a implantação dos programas a serem formulados pelos órgãos da Administração Pública Municipal relacionados à Política Municipal de Acessibilidade;
II - Para implementação e acompanhamento do cumprimento da legislação e normas técnicas em matéria de acessibilidade;
III – Para promover mecanismos de avaliação da acessibilidade ao meio físico nas edificações públicas e nos espaços urbanos no Município de Natal;
IV – Para promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, Estado, municípios da Região Metropolitana de Natal e a sociedade, na formulação e execução da política municipal e regional de acessibilidade;
V - Para promover a fiscalização e acompanhamento da implementação da Política Municipal de Acessibilidade;
VI - Promover estudos destinados a adequar o Município de Natal às exigências legais e normativas em matéria de acessibilidade;
VII - para estruturação de programas básicos de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer e outros destinados ao bem estar físico, mental e social das pessoas com deficiência, em espaços públicos no município do Natal.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2021.

Tércio Tinôco - PP
Vereador

Gabinete do Vereador Tércio Tinoco
Rua Jundiaí, nº 546, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-120
(84) 98140-2111 | vereadortercio@cmnat.rn.gov.br
@terciotinoco